



**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2008
EDITAL DE CONVOCAÇÃO -22º**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público nº. 01/2008 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, entre os dias DE 27 DE JULHO DE 2009 À 31 DE JULHO DE 2009 munidos de seus documentos pessoais, conforme relação a ser obtida na Divisão de Recursos Humanos da Municipalidade, bem como de atestado de saúde, a fim de serem nomeados para os respectivos cargos para os quais obtiveram classificação:

Nº	Classificação		Nome do Candidato	Cargo
	Geral	Deficiente		
OCUPACIONAL I				
01	16º		DEBORA FERNANDES DA SILVA	Enfermeiro
02	17º		DENISE BARCELOS DE PÁDUA PAZ	Enfermeiro
08	01*		GREGORY VINICIUS CONOR FIGUEIREDO	Analista de Sistemas
OCUPACIONAL II				
04	24º		LUCIA APARECIDA SOARES NETTO	Técnico em Enfermagem
OCUPACIONAL III				
06	14*		MARIA INEZ DE MORAIS	Cozheiro (A)
08	01*		JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL	Mercenário
07	04*		CARLOS ANTONIO RDCHA	Operador de Máquinas Poadas
08	05*		DANIEL FERREIRA DA SILVA	Operador de Máquinas Poadas

(*) Reserva de vaga, item 4.01 do Edital 01/2008.
O candidato ora classificado que não puder ou não quiser assumir o cargo, será considerado desistente e substituído, na seqüência pelo imediatamente classificado.
Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.
Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em 24 de Julho de 2009.

Alexandre Medeiro dos Santos
Divisão de Recursos Humanos

Irineu Gobo Filho
Secretaria Municipal de Administração

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2008
EDITAL DE CONVOCAÇÃO -21º**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Concurso Público nº. 01/2008 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, entre os dias DE 22 DE JULHO DE 2009 À 31 DE JULHO DE 2009 munidos de seus documentos pessoais, conforme relação a ser obtida na Divisão de Recursos Humanos da Municipalidade, bem como de atestado de saúde, a fim de serem nomeados para os respectivos cargos para os quais obtiveram classificação:

Nº	Classificação		Nome do Candidato	Cargo
	Geral	Deficiente		
OCUPACIONAL I				
01	15º		BRUNA MULLER DA SILVA	Enfermeiro
OCUPACIONAL II				
02	21º		MARIZA DE FATIMA PEREIRA	Técnico em Enfermagem
03	22º		ELIEZER ALVES DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem
04	23º		CLAIDE DOS SANTOS	Técnico em Enfermagem
OCUPACIONAL III				
05	35*		IVONETE APARECIDA DOS SANTOS	Agente Comunitário de Saúde
06	36*		ANGÉLICA SAKR DE OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde
07	37*		ANA PAULA FELIX	Agente Comunitário de Saúde
08	38*		MONICA CRISTINA DE ARAUJO	Agente Comunitário de Saúde
09	39*		ANA CLAUDIA MOREIRA DE ANDRADE DALAVIA	Agente Comunitário de Saúde
10	17*		SÉRGIO OLIVEIRA ROSA	Vigilante
11	18*		JULIANO DA SILVA SCHNEIDER	Vigilante
OCUPACIONAL IV				
12	191*		CLAIR CARNEIRO OLIVEIRA	Professor Classe A
13	192*		ANDREIA CARNEIRO DE MACEDO	Professor Classe A

(*) Reserva de vaga, item 4.01 do Edital 01/2008.
O candidato ora classificado que não puder ou não quiser assumir o cargo, será considerado desistente e substituído, na seqüência pelo imediatamente classificado.
Será igualmente considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado munido dos documentos necessários à sua nomeação, bem como, comparecendo, não apresentar todos os documentos necessários ou apresentá-los incompletos.
Paço das Araucárias em Telêmaco Borba, Paraná, em 21 de Julho de 2009.

Alexandre Medeiro dos Santos
Divisão de Recursos Humanos

Irineu Gobo Filho
Secretaria Municipal de Administração

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL - Nº. 2/09 - Contribuição

Transferência Voluntária Municipal a título de Contribuição que entre si celebram o Município de Telêmaco Borba e o Conselho Comunitário de Segurança de Telêmaco Borba conforme as cláusulas abaixo:

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, representado pelo Prefeito, Senhor Eros Danilo Araújo, brasileiro, portador do R.G. nº 1.101.915-3 SSP-PR e CPF/MF nº 275.606.869-15, doravante denominado CONCEDENTE e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE TELÊMACO BORBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.957.641/0001-64, com sede a Av. Vice Prefeito Reginaldo Guedes Nocera, 250, Telêmaco Borba, Paraná, representado pelo seu Presidente, Senhor Waldir Francisco Ribeiro, brasileiro, portador do R.G. nº 007.219 SSP/MS e do CPF/MF nº. 373.557.169-72, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem nos termos da Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e autorizado pela Lei Municipal 1701, de 10 de dezembro de 2008, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Transferência Voluntária Municipal tem por objeto o repasse de Contribuição do CONCEDENTE ao CONVENIENTE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, para aplicação dos recursos em conformidade com o Projeto e Plano de Trabalho protocolados sob o nº 200906/07233-001, intitulado de III Programa de Desenvolvimento do Respeito

e Conscientização da Segurança em Telêmaco Borba – “PAZ, VIOLÊNCIA NÃO!”.

CLÁUSULA 2ª – Obrigações do CONCEDENTE:
1. Aprovar o plano de trabalho e demais documentos quando exigidos;
2. Liberar os recursos financeiros ao CONVENIENTE;
3. Informar ao CONVENIENTE os procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
4. Orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
5. Examinar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª – Obrigações do CONVENIENTE:
1. Cumprir fielmente o Projeto, Plano de Trabalho e seus anexos, apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE;
2. Dar início à execução do objeto após a liberação dos recursos;
3. Dar garantia de livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno da entidade CONCEDENTE e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

CLÁUSULA 4ª – O presente termo, para efeito de recebimento e execução do objeto terá seu prazo de vigência iniciado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 26/12/2009, e o prazo para encaminhamento da prestação de contas final encerra-se em 26/12/2009.

CLÁUSULA 5ª – Este termo poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devendo o CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA 6ª – Os recursos previstos na cláusula primeira serão transferidos em parcela única, em conta corrente específica, em banco oficial e em nome do Conveniente.

CLÁUSULA 7ª – Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto pactuado, correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.001.06.181.06012-007.33.50.41 do exercício de 2009.

CLÁUSULA 8ª – O CONVENIENTE deverá aplicar os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho, cumprindo as cláusulas deste instrumento e demais atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento nos itens relacionados abaixo, na Resolução 03/06 TCE-PR e demais atos normativos aplicáveis, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- utilização dos recursos em finalidade diversa a estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho;
- realização de despesas com data anterior ou posterior a sua vigência;
- realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade CONVENIENTE;
- realização de despesas com multas, juros e atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

CLÁUSULA 10ª – As faturas, recibos e notas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE.

CLÁUSULA 11ª – Havendo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, das normas da Resolução 03/06 TCE-PR e demais atos normativos, principalmente quando constatado utilização dos recursos em desacordo com o Projeto e Plano de Trabalho, na falta de Prestação de Contas, este ato será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA 12ª – A Rescisão do Termo de Transferência Voluntária ensejará instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª – A Prestação de Contas dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatórios de execução da transferência voluntária e seus anexos;
- Cópia dos documentos de despesa emitidos em nome do Conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos, ficarem mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o Foro de Telêmaco Borba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que não possam ser resolvidas administrativamente referentes a este instrumento.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao cumprimento de suas disposições.

Telêmaco Borba - PR, 29 de junho de 2009.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Waldir Francisco Ribeiro
Presidente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF : _____

Nome: _____
CPF : _____

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.

Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação
Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

- GABINETE DO PREFEITO**
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
SECRETARIA GERAL DE GABINETE
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL
AV. SANTOS DUMONT - FONE: (42) 3272-1922
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO
AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450

D E C R E T O Nº 1 5 9 9 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei nº 814, de 05 de abril de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º Permitir o uso do Ponto de Estacionamento de Táxi Nº 06 na Avenida Chanceler Horácio Laffer, esquina com a Avenida Santos Dumont, Centro de acordo com o Termo de Permissão de Uso do Abrigo do Ponto de Táxi nº 06, o qual é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ABRIGO DO PONTO DE TAXI Nº 06
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ABRIGO DO PONTO DE TAXI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO OS MOTORISTAS USUÁRIOS DO PONTO DE TAXI Nº 06.

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin nº 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal cidadão EROS DANILO ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 1.101.915-3 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 275.606.869-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado de PERMITENTE e de outro lado os MOTORISTAS USUÁRIOS DO PONTO DE TAXI Nº 06, o Senhor PAULO DE LARA CAMPOS, inscrito no CPF nº 038.129.449-87, o Senhor LEODETE BORGES DE OLIVEIRA, portador da CI-RG nº 1.032.250, EDENIR PINTO FERREIRA, portador da CI-RG nº 332.954-3, ANDERSON LUCIANO TRINDADE, portador da CI-RG nº 579.943-8, AUGUSTO V. DE OLIVEIRA, portador da CI-RG nº 517.517 SSP-PR, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Telêmaco Borba – PR, neste ato denominados de PERMISSONÁRIOS, ao final assinados, com fundamento no art. 17 da Lei Municipal nº 814 de 05 de abril de 1990 tem entre si justo e acordado o que segue:

Art. 1º O Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, através do Decreto de Permissão de Uso nº 15960, cede, aos Motoristas Usuários do Ponto de Táxi nº 06, as dependências do Ponto de Táxi nº 06, situado à Av. Chanceler Horácio Laffer, s/n, esquina com a Rua Santos Dumont, centro, nesta cidade, medindo 5,76 m², para utilização como abrigo.

Art. 2º A Permissão de Uso referida no artigo antecedente é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 17/07/2009 e término em 17/07/2011, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 3º Os PERMISSONÁRIOS ficam obrigados a assinar o termo de vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, cientes das condições do imóvel no início desta Permissão.

Art. 4º Os Permissonários se obrigam a conservar e manter o imóvel, ficando proibido quaisquer mudanças ou reformas, ainda que visando a conservação do prédio, sem autorização do PERMITENTE.

Art. 5º A Permissão ora concedida só será transferível mediante previa autorização do PERMITENTE.

Art. 6º A presente Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo em relação a um ou mais PERMISSONÁRIOS.

Art. 7º Caberá aos PERMISSONÁRIOS as despesas com água, esgoto, luz, telefone e limpeza.

Art. 8º O não atendimento por parte dos PERMISSONÁRIOS a qualquer uma das cláusulas do presente Termo implicará na revogação da Permissão conforme estabelecido no art. 6º, sem prejuízo de outras providências.

Art. 9º Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo.

As partes de comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e declaram ter plena ciência de seu conteúdo, ratificando os atos anteriormente praticados, bem como os demais documentos vinculados ao presente termo.

Telêmaco Borba, 23 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
EROS DANILO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
PERMITENTE

PAULO DE LARA CAMPOS
USUÁRIO DO PONTO DE TAXI Nº 06 – PERMISSONÁRIO

LEODETE BORGES DE OLIVEIRA
USUÁRIO DO PONTO DE TAXI Nº 06 – PERMISSONÁRIO

EDENIR PINTO FERREIRA
USUÁRIO DO PONTO DE TAXI Nº 06 – PERMISSONÁRIO

ANDERSON LUCIANO TRINDADE
USUÁRIO DO PONTO DE TAXI Nº 06 – PERMISSONÁRIO

AUGUSTO V. DE OLIVEIRA
USUÁRIO DO PONTO DE TAXI Nº 06 – PERMISSONÁRIO

D E C R E T O Nº 1 5 9 9 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, o contido no Memorando N.º 421/2009 – DRH, o qual informa a necessidade de tornar sem efeito a nomeação de ELIZABETE BATISTA SIQUEIRA

Considerando, que o mesmo não atendeu aos requisitos do Capítulo IV da Posse no Art. 38, Parágrafo 2.º da Lei Municipal N.º 969/93.

R E S O L V E

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de ELIZABETE BATISTA SIQUEIRA, no cargo de provimento efetivo denominado de Professor Classe A, concedida através do Decreto N.º 15942 de 01 de julho de 2009, em seu anexo.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido Decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 5 9 9 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ROGERIO FERNANDES PIMENTA, matrícula 8898, ocupante do cargo efetivo denominado de Pintor de Paredes, lotada na Seção de Promoção Humana, na Divisão de Promoção Humana, da Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 20 de julho de 2009, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 07932/2009.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 6 0 0 3

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora CELIA CIONEK, matrícula 8084, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Castro Alves, na Divisão de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de julho de 2009 à 15 de julho de 2009, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200907/07740.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 6 0 0 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora JAIR ALVES DOS SANTOS, matrícula 7804, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, lotado na Seção de Serviços Urbanos – Coleta de Lixo, na Divisão de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 06 de julho de 2009 à 20 de julho de 2009, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200907/07751.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 6 0 0 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora TATIANE DA SILVA CORREA, matrícula 9386, ocupante do cargo efetivo de Educador Infantil, lotada na CMEI – Mãe Marthá Margarida, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 13 de julho de 2009 a 12 de novembro de 2009, nos termos do Art. 127 da Lei Municipal n.º 969 de 26 de novembro de 1993, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200907/08033.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 6 0 0 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por decênio de exercício, ao servidor JOAQUIM NATALINO LOPES, com estabilidade constitucional, matrícula 3138, ocupante do cargo de Soldador, lotado na Seção de Manutenção Mecânica, na Divisão de Pavimentação e Máquinas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 03 de agosto de 2009 à 02 de fevereiro de 2010, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 200907/07810.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 6 0 2 0

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área : 20,80 m²

Proprietário: Evaldo Gabriel de Oliveira, ou a quem de direito pertencer,

Situação: No lote de terreno urbano nº 08 (oito) da chácara nº 164, no loteamento Cidade Nova, nesta cidade de Telêmaco Borba, com área de 340,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 12.803 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto com área de 20,80m², com a seguinte descrição:

O ponto de partida foi estabelecido na estação D, situada na divisa do lote de propriedade de Oswaldo Gabriel de Oliveira.

Da estação D, AZ 141°31'38" mediu-se 10,40 m até a estação C.

O Azimute acima descrito refere-se ao Norte magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da Faixa de Servidão da Passagem da Rede Coletora de Esgoto.

Art. 4º - O(s) proprietário(s) da(s) área(s) atingida(s) pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário a urgência a que se refere o artigo 15 do decreto-lei nº 3.365, de 1º de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 6 0 0 8	
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,	
RESOLVE	
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, Especial por quinquênio de exercício, a servidora SUELI APARECIDA COELHO SANTIAGO, matrícula 7594, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Seção de Serviços e Obras Sociais, da Divisão de Atendimento ao Menor, da Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 03 de agosto de 2009 à 02 de novembro de 2009, de acordo com o que dispõe o Cap. V, Artigo 121, da Lei Municipal 969/93, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 1274/2009.	
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 6 0 1 0	
O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,	
RESOLVE	
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.	
Área : 100,20 m ²	
Proprietário: José Aparecido Silva e outros, ou a quem de direito pertencer,	
Situação: Na chácara de terreno urbano nº 05, do loteamento denominado Vila Santa Rita, nesta cidade de Telêmaco Borba, com área de 2.510,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 24758 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto com área de 100,20 m ² , com a seguinte descrição:	
O ponto de partida foi estabelecido na estação A situada no alinhamento predial da Rua Belo Horizonte.	
Da estação A, AZ 101º29'08" mediu-se 11,04m até o PV-01;	
Do PV-01,, AZ 9º54'47", mediu-se 39,06 até a estação B.	
Os Azimutes acima descritos referem-se ao Norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.	
Art. 2º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.	
Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da Faixa de Servidão da Passagem da Rede Coletora de Esgoto.	
Art. 4º - O(s) proprietário(s) da(s) área(s) atingida(s) pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.	
Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário a urgência a que se refere o artigo 15 do decreto-lei nº 3.365, de 1º de junho de 1.941, e suas alterações.	
Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.	
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 6 0 1 1	
O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,	
RESOLVE	
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.	
Área : 33,88 m ²	
Proprietário: Ana Delmarine Correia Telles, ou a quem de direito pertencer,	
Situação: No lote de terreno urbano número 15-B (quinze-B) da quadra número 147 (cento e quarenta e sete), situado com frente para a Rua sem denominação, nesta cidade de Telêmaco Borba, com área de 255,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 2.294 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto com área de 33,88 m ² , com a seguinte descrição:	
O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Rua sem denominação.	
Da estação A, AZ 156º00'30" mediu-se 16,94 m até a estação B.	
O Azimute acima descrito refere-se ao Norte magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.	
Art. 2º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.	
Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da Faixa de Servidão da Passagem da Rede Coletora de Esgoto.	
Art. 4º - O(s) proprietário(s) da(s) área(s) atingida(s) pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.	
Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário a urgência a que se refere o artigo 15 do decreto-lei nº 3.365, de 1º de junho de 1.941, e suas alterações.	
Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.	
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 6 0 1 2	
O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,	
RESOLVE	
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.	
Área : 288,28 m ²	
Proprietário: Bronislau Wilczek, ou a quem de direito pertencer,	
Situação: Na chácara sob nº 169 (cento e sessenta e nove) situada em Cidade Nova, neste Município e Comarca, com área de 5.312,00 metros quadrados, constante da Transcrição nº 10.377 às fls 41 do livro 3-9 datada de 09 de março de 1.962 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, (imóvel pertencente a jurisdição da comarca de Telêmaco Borba), uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto com área de 288,28 m ² , com a seguinte descrição:	
O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.	
Da estação A, AZ 176º38'59" mediu-se 18,78 m até a estação B;	
Da estação B, AZ 177º26'37" mediu-se 29,66m até o PV-02;	
Do PV-02, AZ 149º37'48 mediu-se 20,45 até o PV-03;	
Do PV-03, AZ 176º52'03 mediu-se 3,68 m até a estação C;	
Da estação E, situada na divisa deste lote com estrada dos Cataguazes, AZ 95º11'19" mediu-se 4,91 até o PV-01;	
Do PV-01, AZ 102º23'27" mediu-se 66,66 até o PV-03.	
Os Azimutes acima descritos referem-se ao Norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.	
Art. 2º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.	
Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da Faixa de Servidão da Passagem da Rede Coletora de Esgoto.	
Art. 4º - O(s) proprietário(s) da(s) área(s) atingida(s) pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.	
Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário a urgência a que se refere o artigo 15 do decreto-lei nº 3.365, de 1º de junho de 1.941, e suas alterações.	
Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.	
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1 6 0 1 3	
O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,	
RESOLVE	
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.	
Área : 111,32 m ²	
Proprietário: Bronislau Wilczek, ou a quem de direito pertencer,	
Situação: Na chácara sob nº 167 (cento e sessenta e sete) situada em Cidade Nova, neste Município e Comarca, com área de 4.953 metros quadrados, constante da Transcrição nº 10.377 às fls 41 do livro 3-9 datada de 09 de março de 1.962 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, (imóvel pertencente a jurisdição da comarca de Telêmaco Borba), uma faixa de servidão da rede coletora de esgoto com área de 111,32 m ² , com a seguinte descrição:	
O ponto de partida foi estabelecido na estação C, situada na divisa com chácara 169 de propriedade de Bronislau Wilczek.	
Da estação C, AZ 176º52'03" mediu-se 55,66 m até a estação D.	
O Azimute acima descrito refere-se ao Norte magnético e define o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.	
Art. 2º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.	
Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da Faixa de Servidão da Passagem da Rede Coletora de Esgoto.	
Art. 4º - O(s) proprietário(s) da(s) área(s) atingida(s) pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.	
Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário a urgência a que se refere o artigo 15 do decreto-lei nº 3.365, de 1º de junho de 1.941, e suas alterações.	
Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.	
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de julho de 2009.	
ARNALDO JOSÉ ROMÃO Procurador Geral do Município	EROS DANILO ARAÚJO Prefeito Municipal